## **DECISÃO**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0002127-37.2015.8.26.0566 - Controle nº 2015/000526

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Autor: Justiça Pública

Réu: YAGO FELIPE CARVALHO DA SILVA

CONCLUSÃO – Em 15 de outubro de 2015, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Felipe Scherer Borborema.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Justiça Gratuita

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa determino a expedição de certidão de inscrição de dívida, encaminhando-se à Procuradoria Fiscal relativamente ao réu Yago.

Às comunicações e anotações de praxe.

Comunique-se o Deecrim de Ribeirão Preto, via e-mail, quanto à multa. Certifique-se o número do processo de execução.

Após, aguarde-se o pagamento das parcelas quanto ao réu Gabriel.

Intime-se.

São Carlos, 15 de outubro de 2015.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 15 de outubro de 2015, recebi estes autos em Cartório com a r. decisão. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.